



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1527 /2017

EM 29 / 03 / 2017

“Altera a redação do art. 56 do
Regimento Interno”.

Art. 1.º Acresce § 5º no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que
passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - As Sessões Solenes, após a aprovação do Plenário ou
deliberação da Presidência, realizar-se-ão no horário das 14:00 às 15:00
horas. (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 29 de março de 2017.

**DESPACHO****Processo n°**

1527/17
P. RES. 04/17

Ver. Giovanni

- Rio Grande, 04 de Abril de 2017
- Flávio V. Maf.
- Presidente da Comissão

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

- Rio Grande, 25 de 04 de 2017
-
- Relator

~~()~~ Em anexo

- Rio Grande, 15 de Janeiro de 2018
- 
Nayane das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B1

DESPACHO

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

- () *O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.*

- Rio Grande, de de 20*

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1527/17

TIPO/Nº: P. RES. 04/17

AUTOR: Diversos Vereadores

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES' () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO



Processo nº Emenda Aditiva
1527/17 (1)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Giovanni

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

PROCESSO N° 1527

VEREADOR: Do Lima

EMENDA: Aditiva 1

QUE FIQUE ACRTÉRIO DO PRESIDENTE
REALIZAR AS SESSÕES EM HORARIO ALTERNATIVO
ATENDENDO AOS INTERESSES DE CADA VEREADOR.

DATA 29/03/2017

VISTO di

Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado
a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é
inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1527/17

TIPO/Nº: Emenda 01

AUTOR: Ver. De Lima

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2017

Presidente

PROCESSO N.º 1527

VEREADOR: Rogério

EMENDA: Aditiva 2

Due to Audiências Públicas e An Sessões
Solenes já aprovadas serem feitas a
partir, na forma da Automa

DATA 29.03

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda Aditiva
1527/17 (02)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Giovanni

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

~~()~~ Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de Julho de 2018

Consultor Jurídico

Nayara das Neves
Consultora Jurídica
OAB/RS 74.8448

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1527/17 TIPO/Nº: Emenda 02

AUTOR: Ver. Rogério

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES' () Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador ROVAM DE CASTRO

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO



Processo nº 1527/17
Emenda Aditiva 3

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Giovanni

PROCESSO Nº 1527

VEREADOR: Repelinho

EMENDA: Aditiva 3

Em vez dos 13 meses que seje
Audiência pública os
14 meses.

DATA 29-03

VISTO-----

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

136.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.
1527/2017 / P. Resolução 04/2017.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 12 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o Processo de nº 1527/2017- PR 04/2017 que, "*Altera a redação do artigo 56 do regimento interno*".

É o breve relatório.

II - PARECER

Observou-se que o projeto principal, acrescenta o paragrafo quinto ao artigo 56, estipulando horário para as sessões solenes, das 14:00 as 15:00 horas. Conforme se verifica no paragrafo primeiro, as sessões ordinárias iniciam-se as 14:00 horas, evidenciando-se conflito de horário, e caso seja aprovado, a resolução em análise, acarretará conflito de norma.

Opina esta consultoria pela inviabilidade de aprovação do presente projeto eis que na forma proposta conflita com norma já existente.

Quanto às três emendas aditivas, estando o projeto principal prejudicado, resta prejudicada a análise dos acessórios.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 12 de janeiro de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Art. 56 – As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão diurnas e realizar-se-ão segundas, terças e quartas-feiras, começando às 14:00 horas, terminando às 18:00 horas, se antes não se esgotar a matéria indicada na Ordem do Dia, encerrar-se-á a discussão ou faltar numero legal para as votações. **(NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2014)**

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas e noturnas, e serão convocadas pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de Vereadores e pelo Prefeito.

§ 3º - As sessões extraordinárias terão a mesma duração das sessões ordinárias.

§ 4º - O Presidente sempre que convocar Sessão Extraordinária, fará comunicação aos membros da Câmara, em sessão ou publicação, e quando necessário, através de telegrama com D.R. **(Ver Art. 10, § 2º da LOM)**

Art. 56 – As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão diurnas e realizar-se-ão segundas, terças e quartas-feiras, começando às 14:00 horas, terminando às 18:00 horas, se antes não se esgotar a matéria indicada na Ordem do Dia, encerrar-se-á a discussão ou faltar numero legal para as votações. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 001/2014)

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser diurnas e noturnas, e serão convocadas pelo Presidente, por 1/3 (um terço) de Vereadores e pelo Prefeito.

§ 3º - As sessões extraordinárias terão a mesma duração das sessões ordinárias.

§ 4º - O Presidente sempre que convocar Sessão Extraordinária, fará comunicação aos membros da Câmara, em sessão ou publicação, e quando necessário, através de telegrama com D.R. (Ver Art. 10, § 2º da LOM).